



REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita a convocação do Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Senhor Mauro Vieira, para que preste esclarecimentos acerca da concessão de asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, esposa do ex-presidente peruano Ollanta Humala, condenada por corrupção no caso Odebrecht.

Senhor **Presidente**,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, *caput*, da Constituição Federal, bem como no art. 219, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvido o Plenário sejam adotadas as providências necessárias à convocação do Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, para que preste esclarecimentos acerca da concessão de asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, esposa do ex-presidente peruano Ollanta Humala, condenada por corrupção no caso Odebrecht.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa convocar o Excelentíssimo Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, para que preste





esclarecimentos acerca da concessão de asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, esposa do ex-presidente peruano Ollanta Humala, condenada por corrupção no caso Odebrecht.

Isto porque, conforme noticiado¹, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva concedeu asilo diplomático a Nadine Heredia, esposa do ex-presidente peruano Ollanta Humala, ambos condenados por corrupção no escândalo envolvendo a construtora brasileira Odebrecht. A confirmação do pedido e da concessão foi feita nesta terça-feira (15) pelo Ministério das Relações Exteriores do Peru.

Segundo nota oficial da Chancelaria peruana, Nadine Heredia ingressou na Embaixada do Brasil em Lima logo após a leitura da sentença condenatória. O pedido de asilo foi fundamentado na Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954, da qual tanto o Peru quanto o Brasil são signatários. Embora o governo brasileiro ainda não tenha se manifestado oficialmente, o governo peruano confirmou que o pedido foi aceito pelo presidente Lula.

“A senhora Heredia solicitou asilo a esse país em conformidade com o que estabelece a Convenção sobre Asilo Diplomático de 1954”, afirma a nota divulgada pela chancelaria peruana.

A referida convenção autoriza a concessão de asilo em casos urgentes, a pessoas que aleguem perseguição política, e veda sua concessão a condenados por crimes comuns, exceto quando houver evidência clara de motivação política — interpretação que o governo brasileiro aparentemente adotou neste caso.

Nadine Heredia e Ollanta Humala foram condenados por envolvimento no esquema de corrupção liderado pela Odebrecht. As investigações indicam que US\$ 3 milhões teriam sido doados

¹ <https://www.contrafatos.com.br/lula-concede-asilo-a-esposa-de-ex-presidente-do-peru-condenada-por-corrupcao/>





ilegalmente pela empreiteira à campanha presidencial de Humala, em 2011. Outros US\$ 200 mil teriam sido repassados pelo regime de Hugo Chávez, da Venezuela.

Humala foi condenado à mesma pena de 15 anos de prisão e já se encontra detido. Nadine, por sua vez, não compareceu à audiência, teve mandado de prisão expedido, mas refugiou-se na Embaixada do Brasil antes de ser capturada.

Além do casal, Ilán Heredia, irmão de Nadine, também foi condenado, recebendo pena de 12 anos de prisão. Todos os envolvidos negam os crimes e alegam que as sentenças têm motivação política. A defesa de Humala sustenta que o Ministério Público não comprovou a origem ilícita dos recursos.

A defesa de Humala também fundamenta sua argumentação na relação histórica com o PT e com o presidente Lula, alegando perseguição judicial como causa das condenações. Em depoimentos, um ex-diretor da Odebrecht no Peru declarou que os repasses milionários ao ex-presidente teriam sido feitos a pedido do PT, como parte de um esforço coordenado para fortalecer governos de esquerda na América Latina.

A decisão do presidente Lula de conceder asilo à ex-primeira-dama peruana deve acirrar críticas tanto internas quanto internacionais, já que o Brasil, na qualidade de signatário da Convenção de 1954, deveria abster-se de conceder proteção a condenados por crimes comuns, salvo em casos de evidente perseguição política — hipótese cuja validade está sendo amplamente questionada.

A situação é ainda mais grave diante da informação de que a senhora Heredia será transportada para o Brasil em aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB), sinalizando grau de envolvimento do governo brasileiro que ultrapassa o mero acolhimento humanitário e





acende alertas sobre possível uso político da diplomacia brasileira para proteger aliados ideológicos envolvidos em escândalos de corrupção.

Com efeito, quando um governo protege o condenado e não o inocente, já não fala em nome da justiça, mas em nome da conveniência. A concessão de asilo à Nadine Heredia, cuja culpa foi declarada por tribunal hígido, é mais do que um erro diplomático — é a recusa de se curvar à legalidade. Nenhum tratado, nenhuma convenção, por mais antiga ou nobre, justifica a fuga deliberada da responsabilidade. Quando o Estado se presta a esse papel, torna-se cúmplice de tudo aquilo que deveria combater. A corrupção, então, não é mais um mal externo, mas um verme no próprio tronco do Governo.

Não convém ao parlamento se curva ao tipo de ideologia que exalta a subversão do poder enquanto ignora a consciência do dever. A verdadeira lealdade é à justiça, não ao governante. O Brasil, ao transportar em avião oficial uma condenada por corrupção, não ergueu a mão em nome da liberdade, mas estendeu um tapete à impunidade. Onde o direito se dobra à política, ali começa a oposição — não como desordem, mas como respeito à ordem jurídica. Pois é melhor estar em minoria com a verdade do que em maioria com o erro e o banditismo.

Diante desse cenário alarmante, é dever do Poder Legislativo exigir esclarecimentos. Este requerimento visa, portanto, convocar o Ministro Mauro Vieira para explicar, com transparência e responsabilidade, questões relacionadas à concessão do asilo diplomático à senhora Nadine Heredia, esposa do ex-presidente peruano Ollanta Humala, condenada por corrupção no caso Odebrecht.

Sala da Comissão, em de de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 16/04/2025 16:17:09.397 - CREDN

REQ n.30/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252678668700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* CD 252678668700 *